MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Vereador Germano Camacho, da bancada do PTB, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja enviada correspondência ao Poder Executivo a fim de que a Secretaria competente informe se a **Lei 7.123/2016**, a qual dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas das Agências Bancárias e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento", está sendo devidamente aplicada e como está ocorrendo sua fiscalização.

Caso negativo, requer seja informado qual o motivo e se há previsão para tanto.

Santana do Livramento, 27 de Julho de 2017.

GERMANO CAMACHO
Vereador - PTB

LEI Nº. 7.123, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas das Agências Bancárias e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as Agências Bancárias e as Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º – Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º – O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º – Como vigilantes entenda-se pessoa adequadamente preparadas, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º – O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (Quinhentos e vinte) URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º – As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS EDUARDO DE MIRANDA ALVES
Secretário Municipal de Administração